



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 04 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Sistema FILA, com transparência e gestão do acesso às vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede pública de Terra de Areia e dá outras providências.

Art. 1º É criado o Sistema "Fila" para a gestão da demanda de acesso das crianças e jovens à Rede Municipal de Educação e Cultura do Município de Terra de Areia.

Art. 2º A efetivação das matrículas obedecerá a ordem da inscrição no Sistema FILA de solicitação de vaga, nos termos desta lei.

Art. 3º O Sistema "Fila" possui as seguintes premissas gerais:

I - cadastramento às vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - centralização do cadastramento das solicitações de vagas, as quais serão organizadas em um único ambiente digital que possibilite a gestão e controle de informações, visando a garantir igualdade de acesso na matrícula em uma das unidades educacionais que atenda às necessidades da família;

III - transparência na disponibilização dos dados de cadastramento, respeitando-se os limites da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD para o controle social, bem como o uso desses dados e indicadores para a elaboração de políticas públicas;

IV - as informações sobre a movimentação do status da solicitação de vaga deverão estar publicadas em meio de comunicação (internet), com atualização semanal do status, de forma a garantir a transparência das informações e da evolução da fila de espera;

V - compete aos responsáveis pelas crianças ou adolescentes:

- a) manter os dados cadastrais atualizados perante a Secretaria de Educação e Cultura;
- b) acompanhar, por meio de consulta, a qualquer tempo, a situação de status da solicitação de vaga;

VI - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá, por meio de sistema digital, manter os dados de inscrições e as matrículas atualizados, de forma a garantir o direito de igualdade ao acesso às vagas, mantendo-se o histórico da movimentação de solicitação de vagas, bem como as informações de desistências, declínio da vaga, abandono ou matrícula.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 04 DE MAIO DE 2023

Parágrafo único. Caso a vaga disponível não atenda às necessidades da família, conforme inciso II deste artigo, poderá o responsável solicitante declinar da vaga, alterando a preferência da Unidade Escolar escolhida, aguardando até a próxima vaga de seu interesse.

Art. 4º O cadastramento dos interessados em vagas da Rede Pública Municipal deverá ser realizado pelo responsável legal da criança ou adolescente, e deverão ser prestadas as seguintes informações:

- I - nome da criança e/ou adolescente e a data de nascimento;
- II - filiação da criança e/ou adolescente, nome de no mínimo dois responsáveis com os respectivos telefones, número de mensageiro (whatsApp) e e-mail;
- III - endereço completo de residência;
- IV - dados profissionais dos responsáveis, com informações detalhadas sobre local de trabalho e horários de trabalho;
- V - outros dados que componham um diagnóstico do perfil socioeconômico da família do pleiteante à vaga.

Parágrafo 1º. Realizada a solicitação de vaga na rede pública, o responsável receberá um Termo de Solicitação de Vaga no qual conste o número de protocolo, data da solicitação e nome da criança/adolescente interessada na vaga.

Parágrafo 2º. As informações fornecidas no cadastramento são sigilosas e somente poderão ser disponibilizadas aos órgãos públicos municipais, estaduais ou federais para obtenção de dados para elaboração de políticas públicas.

Art. 5º O Sistema FILA tem por objetivo a boa governança, alicerçada na transparência e gestão das demandas de vagas da rede pública de Terra de Areia, visando a garantir o respeito à legislação e a equidade entre os solicitantes.

Parágrafo 1º. O município estabelecerá e publicará anualmente, por decreto, o número de vagas em cada uma das turmas, de cada unidade escolar.

Parágrafo 2º. Os dados do sistema FILA deverão ser atualizados sempre que houver novas concessões de vagas, a fim de que os órgãos de controle e os interessados possam acompanhar os candidatos que estão ocupando as vagas e que se mantêm na FILA.

Parágrafo 3º. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o chamamento dos responsáveis para o preenchimento das vagas no total da sua capacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 04 DE MAIO DE 2023

Parágrafo 4º. Compete a Coordenadora da Unidade Escolar zelar pela fidelidade dos dados de registro diário de presença dos alunos, visando agilizar o processo de oportunidade de vagas aos inscritos na FILA.

Art. 6º Havendo disponibilidade de vagas:

I - a SMEC convocará por telefone, whatsapp ou e-mail os responsáveis pela criança/adolescente para que retirem o Encaminhamento de Matrícula na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - de posse do Termo, os responsáveis deverão realizar a matrícula no prazo máximo de 07 (sete) dias;

III - no chamamento para a vaga, os responsáveis poderão:

- a) matricular;
- b) declinar da vaga;
- c) cancelar a solicitação a qualquer tempo.

Parágrafo 1º. Os servidores municipais deverão realizar, ao longo de cinco dias úteis, o contato com os responsáveis e, não havendo sucesso no contato, prestarão informações no sistema, ficando, nestes casos, caracterizado que os responsáveis abandonaram a solicitação de vaga.

Art. 7º. Os casos de infrequência, não justificadas, de alunos nas Escola de Educação Infantil, dos alunos de 00 anos a 03 anos e 11 meses serão regidas pelo Art. 6º da Resolução 01/2022 do Conselho Municipal de Educação de Terra de Areia – Que fixa as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil do Município. Já os casos de infrequência, sem justificativa, de alunos a partir dos 04 anos, os casos serão registrados através de FICAI – Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente.

Art. 8º O Poder Executivo dará ampla publicidade ao Programa de que trata a presente Lei.

Art. 9º Casos excepcionais deverão ser encaminhados à SMEC por intermédio do Conselho Tutelar, com parecer de Assistente Social do Município, o que poderá repercutir no fluxo da demanda e na ordem do cadastro.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA.

Registre-se e publique-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 23 DE 04 DE MAIO DE 2023

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

É com satisfação que cumprimento esta casa Legislativa, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal remete o Projeto de Lei nº 23/2023, que dispõe sobre a criação do Sistema FILA, com transparência e gestão do acesso às vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental da rede pública de Terra de Areia.

Este sistema visa a transparência e visibilidade do sistema de lista de vagas da Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública de Educação no Município de Terra de Areia.

Desta forma encaminhamos o presente Projeto de Lei para a deliberação desta casa, ao mesmo tempo em que reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA

ALUISIO CURTINOVE TEIXEIRA
Prefeito Municipal